

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

J. Votar
Parecer nº 034 de 03 de Maio de 2019.

J. Votar
Projeto de Lei nº 32, de 29 de Abril de 2019.

J. Votar
Aprovado por: *J. Votar*

J. Votar
Em: 13/05/19

J. Votar
Vereador Jorge Custodio Gervasio
Presidente da Câmara

J. Votar
Aprovado por: *J. Votar*

J. Votar
Em: 16/05/19

J. Votar
Vereador Jorge Custodio Gervasio
Presidente da Câmara

De autoria do chefe do Poder Executivo local, o projeto em epígrafe objetiva alterar a redação dos parágrafos 3º e 8º do artigo 1º da legislação municipal de nº 4.545/2018 e dá outras providências.

O Chefe do executivo justificou a necessidade da alteração da legislação que regulamenta o parcelamento dos débitos tributários no âmbito local, sob o argumento de que as receitas municipais estão sendo suprimidas, devido à redução dos repasses tributários garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

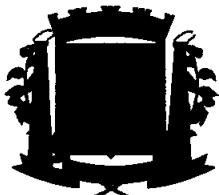
Na mensagem anexa a proposição, o ilustre chefe do executivo afirmou que o município possui créditos oriundos de dívidas dos contribuintes devidamente inscritos em dívida ativa, e caso sejam recuperados ajudarão a minorar a crise financeira.

Além disso, o autor do projeto de lei afirmou que, o parcelamento do débito tributário dos contribuintes inscritos em dívida ativa, irá facilitar o adimplemento da obrigação pelas vias extrajudiciais.

Na estimativa e declaração do impacto financeiro anexada com a proposição, está prevista uma arrecadação de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) no ano de 2019, R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) no ano de 2020, e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no ano de 2021, levando em consideração ao aumento da arrecadação dos tributos IPTU, ISSQN, TSU, ITBI e demais taxas previstas na legislação local.

A proposição em epígrafe visa suprimir as multas de mora e de ofício, e conceder maiores descontos nos juros de mora, para fins de facilitar o adimplemento das obrigações dos contribuintes, que foram devidamente lançadas e constituídas em dívida ativa até o dia 31/12/2018.

No parecer anterior foi mencionada a inconstitucionalidade do artigo 4º da referida proposição. Porém, após entrar em contato com o executivo local para obter maiores informações sobre o referido artigo, bem como após análise de acórdãos proferidos por alguns tribunais de justiça, verificamos que a proposição é constitucional.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Após as devidas cautelas de praxe, o parecer anterior foi substituído, tendo em vista que, a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade.

Desta forma, a presente proposição entrará em pauta observando os termos regimentais, em Seção Ordinária, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 48, Caput do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, quanto ao poder de iniciativa de competência do executivo local, nos termos do artigo 55, XIV da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 32/2019.

Ubá, 03 de Maio de 2019.

JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

EDEIR PACHECO DA COSTA

MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO